ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE(S) DEMANDANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, VISANDO À CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DAS EQUIPES ESCOLARES E DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, VISANDO À CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DAS EQUIPES ESCOLARES E DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA/CE	MÊS	12		

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos. O critério de aceitabilidade dos preços permanecerá sigiloso, nos termos da legislação vigente, sendo os valores estimados da contratação definidos com base na média dos preços obtidos por meio de pesquisas de mercado e propostas coletadas pelo Setor de Compras do Município, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

1.4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contínua em educação inclusiva, destinados à Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, com foco no fortalecimento das políticas educacionais inclusivas, qualificação técnica dos profissionais da rede municipal de ensino e aprimoramento das práticas pedagógicas voltadas à promoção da acessibilidade educacional e inclusão escolar.

1.4.2. A execução dos serviços deverá atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo suporte técnico às unidades escolares, orientação pedagógica às equipes educacionais, acompanhamento especializado das ações de inclusão escolar e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria do atendimento educacional inclusivo no âmbito da rede municipal de ensino.

1.4.3. A contratada deverá atuar de forma integrada às diretrizes pedagógicas da rede municipal, promovendo ações técnico-formativas destinadas ao fortalecimento das práticas

educacionais inclusivas, aperfeiçoamento das rotinas pedagógicas, ampliação da acessibilidade educacional e desenvolvimento de metodologias compatíveis com a realidade das unidades escolares do Município.

1.4.4. Os serviços compreenderão atividades de acompanhamento técnico-pedagógico, orientação educacional, capacitação dos profissionais da educação, apoio à adaptação de práticas pedagógicas inclusivas, suporte às demandas relacionadas à educação especial e acessibilidade educacional, bem como assessoramento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação acadêmica compatível, experiência comprovada em educação inclusiva, acessibilidade pedagógica, assessoramento técnico educacional, formação continuada de profissionais da educação e desenvolvimento de estratégias metodológicas voltadas ao fortalecimento da inclusão escolar.

1.4.6. A execução contratual deverá ocorrer conforme planejamento previamente estabelecido entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação, observando cronograma de atividades, definição de prioridades institucionais, metas pedagógicas, indicadores de acompanhamento e organização operacional das unidades escolares da rede municipal.

1.4.7. Como parte das atividades contratadas, deverão ser promovidas ações de capacitação, orientação técnica e desenvolvimento de habilidades específicas destinadas aos profissionais da educação, equipes de apoio escolar e demais envolvidos nas atividades pedagógicas da rede municipal, visando ao aprimoramento dos procedimentos educacionais, fortalecimento das estratégias de inclusão escolar e melhoria da acessibilidade pedagógica.

1.4.8. A contratada deverá fornecer materiais de apoio técnico, recursos didático-pedagógicos e conteúdos complementares relacionados às atividades formativas e orientações executadas durante a vigência contratual, garantindo compatibilidade entre os recursos disponibilizados e as necessidades pedagógicas identificadas pela Administração Municipal.

1.4.9. A prestação dos serviços deverá observar critérios de eficiência técnica, funcionalidade pedagógica, aplicabilidade prática, continuidade das ações educacionais e adequação às demandas institucionais da Administração Pública Municipal, assegurando suporte especializado às políticas de educação inclusiva desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4.10. A empresa contratada ficará responsável pela elaboração de registros administrativos, relatórios técnicos, atas de acompanhamento, demonstrativos das capacitações realizadas e demais documentos relacionados às atividades executadas, permitindo o adequado controle, monitoramento, avaliação de resultados e fiscalização contratual pela Administração Municipal.

1.5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INICIAL
Realização de reuniões técnicas para identificação das necessidades da Secretaria Municipal de Educação relacionadas às ações de educação inclusiva, acessibilidade pedagógica e fortalecimento das práticas educacionais especializadas;
Levantamento das demandas das unidades escolares, análise das necessidades institucionais e definição das prioridades técnicas e pedagógicas da execução contratual;

Estruturação do cronograma de atividades, definição da metodologia de trabalho, metas de acompanhamento e alinhamento das ações a serem desenvolvidas durante a vigência contratual.
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO
Planejamento das ações de assessoria, orientação pedagógica, capacitação e suporte técnico especializado;
Definição das estratégias de atendimento às unidades escolares e aos profissionais da rede municipal de ensino;
Distribuição das atividades da equipe técnica responsável pela execução contratual, observando as demandas institucionais da Administração Municipal.
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS
Execução de orientações pedagógicas junto às equipes escolares e profissionais da educação;
Realização de oficinas, encontros formativos, reuniões pedagógicas, palestras técnicas e capacitações;
Apoio à implementação de práticas pedagógicas acessíveis, estratégias educacionais inclusivas e ações voltadas ao fortalecimento da educação especial;
Suporte técnico às demandas institucionais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.
DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS
Fornecimento de materiais de apoio técnico e pedagógico relacionados às ações formativas e orientações realizadas durante a execução contratual;
Disponibilização de conteúdos complementares, instrumentos metodológicos e recursos pedagógicos compatíveis com as atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino.
CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES
Registro das ações executadas durante a prestação dos serviços;
Acompanhamento periódico do desenvolvimento das atividades técnicas e pedagógicas realizadas junto às unidades escolares;
Elaboração e apresentação de relatórios técnicos periódicos contendo informações sobre as atividades executadas, participação das equipes escolares, ações desenvolvidas e resultados observados durante a execução contratual;
Avaliação contínua das ações implementadas, visando ao aprimoramento das estratégias pedagógicas inclusivas e ao fortalecimento das práticas educacionais da rede municipal.

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS
Ao final da execução contratual, a empresa deverá apresentar relatório técnico consolidado contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas, capacitações realizadas, registros dos atendimentos executados, resultados alcançados e demais informações técnicas relacionadas aos serviços prestados durante a vigência contratual.

1.6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.6.1. Os serviços serão executados conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, podendo ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, nas unidades escolares da rede municipal, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em outros espaços adequados às atividades previstas.

1.6.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica apta à condução das atividades de assessoria educacional, orientação pedagógica, capacitações, acompanhamento técnico especializado e desenvolvimento das ações previstas no objeto contratual.

1.6.3. A metodologia aplicada deverá priorizar abordagem técnico-pedagógica compatível com as necessidades institucionais da rede municipal de ensino, contemplando ações de orientação, formação continuada, apoio metodológico, fortalecimento das práticas inclusivas e desenvolvimento de estratégias voltadas à acessibilidade educacional.

1.6.4. As atividades desenvolvidas deverão observar aplicabilidade prática, adequação às rotinas escolares, compatibilidade com as diretrizes pedagógicas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e alinhamento às demandas institucionais da Administração Municipal.

1.6.5. Todos os profissionais designados para execução do objeto deverão cumprir os cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo regularidade, continuidade, eficiência operacional e qualidade técnica na prestação dos serviços.

1.6.6. A fiscalização contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá determinar ajustes operacionais, complementação de atividades, readequações metodológicas, apresentação de informações complementares e adoção de medidas necessárias ao adequado acompanhamento e plena execução contratual.

2.0. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo um bem de luxo, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, em anexo a este Termo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

3.2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

3.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.0. DOS DOCUMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. **O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido no edital**. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;

b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;

c) Ata de fundação da cooperativa;

d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.1.6. **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO**.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

d. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

e. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;

f. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

4.3.1. A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, natureza, complexidade operacional e quantitativos com o objeto da presente contratação, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, descrição dos serviços executados, período de execução, quantitativos executados, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados e demais informações necessárias à comprovação da aptidão operacional da licitante, possibilitando à Administração a realização de diligências para verificação da autenticidade e compatibilidade das informações apresentadas.

4.3.2. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, a licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, possuir vínculo formal com profissional(is) de nível superior compatível(is) com a execução dos serviços de assessoria e consultoria em educação inclusiva.

4.3.3. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro técnico ou mediante vínculo juridicamente admitido, de, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior com especialização em Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Psicomotricidade ou outra área correlata à educação inclusiva e ao desenvolvimento da aprendizagem, com experiência comprovada na área educacional, apto a atuar na execução dos serviços objeto da presente contratação.

4.3.4. A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante apresentação de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional ou outro documento juridicamente válido.

4.4. DA EXIGÊNCIA TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

4.4.1. A exigência de qualificação técnico-profissional mostra-se necessária em razão da natureza técnica e especializada do objeto contratado, considerando que os serviços envolvem orientação técnico-pedagógica, apoio às equipes escolares, desenvolvimento de estratégias educacionais inclusivas e suporte relacionado à organização das práticas pedagógicas acessíveis no âmbito da rede municipal de ensino.

4.4.2. A exigência de profissional com formação compatível fundamenta-se na necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por profissional tecnicamente habilitado, com conhecimento específico em educação inclusiva e práticas pedagógicas acessíveis, garantindo maior eficiência operacional, adequação metodológica e qualidade técnica na execução contratual.

4.4.3. As exigências de qualificação técnica previstas neste item observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme a legislação aplicável.

4.5.2. No caso de sociedades cooperativas, fica dispensada a exigência prevista no subitem 5.5.1., nos termos da legislação específica.

4.5.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4.5.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será realizado separadamente para cada exercício social, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial correspondente a cada ano.

4.5.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de um (01) ano, os documentos mencionados no subitem 5.7.3 limitar-se-ão ao último exercício social encerrado, sendo admitido, quando aplicável, o balanço de abertura, nos termos da legislação vigente.

4.5.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, deverão estar apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal da licitante e por profissional habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.5.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil vigentes.

4.5.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde situada a sede da companhia, acompanhado do respectivo registro na Junta Comercial.

4.5.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes dos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), quando aplicáveis.

4.5.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 (um) ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, com indicação do número do Livro Diário e das folhas em que o balanço estiver transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

4.5.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador habilitado e pelo representante legal da instituição, devendo atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

4.5.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social Mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

4.5.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser realizada mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede ou filial da empresa, demonstrando que a licitante apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG=\frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - LEI N. 13.709/2018.

5.3. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente ou assinatura eletrônica, nos termos permitidos pela legislação vigente aplicável a matéria, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026. Tal circunstância, contudo, não constitui óbice ao regular prosseguimento da contratação, especialmente por se tratar de demanda necessária ao atendimento do interesse público e compatível com os objetivos estratégicos da Administração. Ressalte-se que a contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos devidamente consignados na respectiva dotação orçamentária, conforme demonstrado na própria LOA e comprovado nos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, resta atendida a exigência de compatibilidade orçamentária, assegurando-se a viabilidade financeira da contratação e a observância dos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

Dotação Orçamentária: 1003.12.367.0221.2.055 - Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializado ─ AEE ─ FUNDEB 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Subelemento de Despesa: 65 - Serviço de apoio ao Ensino;

Fonte de Recursos: 1542000000 - Transf. do FUNDEB ─ Comple. União ─ VAAT.

7.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigido garantia contratual.

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município– D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e

diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações abaixo relacionadas.

11.1.1. Executar os serviços de assessoria especializada e continuada em estrita observância às especificações, condições, prazos, metodologia e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

11.1.2. Planejar, organizar, coordenar e executar as ações de assessoramento técnico, acompanhamento institucional, orientação metodológica e capacitação continuada, assegurando a qualidade técnica dos serviços e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

11.1.4. Elaborar plano de trabalho e cronograma de execução das atividades, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, compatibilizando sua execução com o calendário escolar e as demandas da rede municipal de ensino.

11.1.5. Desenvolver ações de formação continuada, assessoramento técnico, oficinas, palestras, reuniões técnicas e demais atividades previstas no plano de trabalho, utilizando metodologias atualizadas e compatíveis com as diretrizes da educação inclusiva e da gestão educacional.

11.1.6. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e metodológicos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.1.7. Fornecer aos participantes materiais de apoio, conteúdos técnicos, apostilas, apresentações, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades formativas, preferencialmente em formato digital, sempre que tecnicamente viável.

11.1.8. Promover o assessoramento técnico às equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores e equipes de apoio, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas, da educação inclusiva e da gestão escolar.

11.1.9. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos e relatório final consolidado, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, carga horária executada, quantitativo de participantes, resultados alcançados, dificuldades identificadas e recomendações para aperfeiçoamento das ações educacionais.

11.1.10. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo, quando cabível, medidas para mitigação dos impactos.

11.1.11. Atender prontamente às determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados durante a execução contratual.

11.1.12. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, inconsistências, impropriedades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

11.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica exigidas no procedimento licitatório.

11.1.15. Substituir, mediante solicitação fundamentada da Administração, qualquer profissional cuja atuação se revele incompatível com as exigências técnicas, éticas ou operacionais do objeto contratado, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

11.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.1.17. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conhecimentos obtidos em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista contratualmente.

11.1.18. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

11.1.19. Cumprir a legislação educacional vigente, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os princípios que regem a Administração Pública, assegurando que todas as ações de assessoramento e capacitação sejam desenvolvidas com elevado padrão técnico, metodológico e pedagógico.

11.1.20. Cooperar permanentemente com a Secretaria Municipal de Educação na avaliação dos resultados da contratação, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas, mediante a apresentação de diagnósticos, recomendações técnicas e propostas de melhoria compatíveis com os objetivos institucionais da Administração.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato

impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, ou que cause grave dano à

Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

13.0. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser executados pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS.**

13.2. Os serviços deverão ser entregues no(a) sede da Secretaria ou nos locais determinados pela CONTRATANTE, através da ordem de serviços e/ou nas unidades a serem designadas pela secretaria contratante, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min as 17h:00min.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária.

14.1.1. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, ao cumprimento das atividades de assessoria e consultoria educacional, à continuidade da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e à comprovação de que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

14.1.2. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, considerando que os serviços de assessoria e consultoria em educação inclusiva serão utilizados de forma permanente no suporte às atividades pedagógicas, orientação educacional, capacitação continuada e fortalecimento das práticas inclusivas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino, sendo indispensáveis à continuidade, eficiência e qualidade das ações executadas pela Secretaria Municipal de Educação.

15.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente contratação será precedida do **procedimento auxiliar de Pré-Qualificação Parcial**, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada exclusivamente à verificação da qualificação técnica dos interessados, conforme as condições estabelecidas no respectivo Edital de Pré-Qualificação.

15.2. Somente poderão participar da fase competitiva da Concorrência Eletrônica os licitantes que tenham obtido o respectivo **Certificado de Pré-Qualificação Técnica**, permanecendo a análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e das demais exigências legais para a fase de habilitação da licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas do objeto, os requisitos mínimos de qualificação técnica previamente estabelecidos, os padrões mínimos de desempenho e qualidade, bem como as demais condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

15.3.1. A adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** decorre da natureza integrada do objeto, cujos serviços possuem elevada interdependência técnica, metodológica e operacional, exigindo planejamento unificado, coordenação centralizada e execução padronizada das atividades de assessoramento, acompanhamento institucional e capacitação continuada.

15.3.2. A eventual contratação de fornecedores distintos para parcelas do objeto poderá comprometer a uniformidade metodológica, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os custos administrativos e prejudicar o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

15.3.3. Assim, o julgamento pelo menor preço global mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução integrada dos serviços, fortalecer a eficiência administrativa, facilitar o acompanhamento contratual e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.4. A adoção da Pré-Qualificação Parcial visa assegurar que participem da fase de disputa apenas empresas que demonstrem capacidade técnica compatível com a natureza, complexidade e relevância dos serviços a serem contratados, contribuindo para a mitigação dos riscos de execução contratual, para o fortalecimento do planejamento da contratação e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da ampla competitividade e da observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

15.5. Os casos omissos serão decididos pelo órgão contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, das demais normas municipais aplicáveis, do Edital de Pré-Qualificação, do Edital da Concorrência Eletrônica e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Público.

Apêndice I ao Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0303.010/2026 – CE

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD:

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do Termo de Referência e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, VISANDO À CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DAS EQUIPES ESCOLARES E DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA/CE.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as

Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal;

c) DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AOS LICITANTES E CONTRATADOS PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA;

d) Lei Complementar Nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

e) Lei Nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f) Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;

g) Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

h) Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto à educação especial e ao atendimento educacional especializado.

i) Demais legislações aplicáveis ao objeto.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

3.2. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, designados conforme portaria anexada aos autos do processo: **Sr. Pedro Tiago Ximenes da Silva**, matrícula nº 61419; **Sr. Antônio Maicon Serafim da Silva**, matrícula nº 61519.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE de fortalecer a gestão educacional e aperfeiçoar continuamente as práticas pedagógicas desenvolvidas na rede municipal de ensino, considerando a crescente complexidade das demandas relacionadas à educação inclusiva, à formação continuada dos profissionais da educação e ao aprimoramento das metodologias de ensino aplicadas nas unidades escolares.

4.2. A implementação efetiva das políticas públicas de educação inclusiva exige que gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e equipes de apoio estejam permanentemente capacitados para identificar as necessidades educacionais dos estudantes, adotar estratégias pedagógicas adequadas, promover ambientes escolares inclusivos e desenvolver práticas compatíveis com as diretrizes legais e pedagógicas vigentes. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de assessoramento técnico especializado e continuado, capaz de orientar e fortalecer a atuação dos profissionais da rede municipal de ensino.

4.3. Embora a Secretaria Municipal de Educação disponha de quadro próprio de servidores, as atividades inerentes à presente contratação demandam conhecimentos técnicos especializados, metodologias atualizadas e experiência específica na área da educação inclusiva, da formação continuada e do desenvolvimento institucional das equipes escolares, não sendo tais atividades desempenhadas de forma permanente pela estrutura administrativa existente, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para complementar e fortalecer as ações desenvolvidas pelo Município.

4.4. Nesse cenário, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Educação apresenta-se como solução adequada para promover a capacitação inclusiva, o desenvolvimento de habilidades específicas dos profissionais da educação e das equipes de apoio, bem como o acompanhamento técnico das ações pedagógicas, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão escolar e da organização dos processos educacionais.

4.5. A contratação permitirá o desenvolvimento contínuo das competências técnicas e pedagógicas dos profissionais da rede municipal de ensino, favorecendo a adoção de práticas educacionais mais inclusivas, o fortalecimento do trabalho colaborativo entre as equipes escolares e a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, refletindo diretamente no processo de ensino e aprendizagem.

4.6. Dessa forma, a solução pretendida revela-se necessária e plenamente alinhada ao interesse público, por possibilitar o fortalecimento das políticas educacionais do Município, a qualificação permanente dos profissionais da educação, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, bem como a promoção de uma educação pública mais inclusiva, eficiente e comprometida com a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal de Educação de Frecheirinha/CE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

5.1. A presente demanda decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE de fortalecer a gestão educacional e promover a formação continuada dos profissionais da educação, mediante a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de assessoria técnica, voltados à capacitação inclusiva, ao desenvolvimento de habilidades específicas da equipe escolar e das equipes de apoio, ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e ao fortalecimento das ações de educação inclusiva desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

5.1.1. Os requisitos considerados necessários e suficientes para a adequada execução da solução pretendida são os seguintes:

REQUISITOS NECESSÁRIOS:
A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria continuada à Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com as necessidades institucionais, pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.
A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de assessoria, consultoria, formação continuada e capacitação de profissionais da educação, especialmente nas áreas de educação inclusiva, desenvolvimento institucional, gestão educacional e práticas pedagógicas.
Os serviços deverão compreender ações de assessoramento técnico, orientação metodológica, acompanhamento das equipes escolares, realização de capacitações, oficinas, palestras, formações continuadas e demais atividades voltadas ao fortalecimento das competências dos profissionais da educação e das equipes de apoio.
A contratada deverá disponibilizar profissionais com formação superior compatível com o objeto da contratação e experiência comprovada na execução de atividades relacionadas à formação de profissionais da educação, educação inclusiva, gestão escolar e desenvolvimento de práticas pedagógicas.
A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada e articulada com as demandas da Secretaria Municipal de Educação, observando cronograma previamente estabelecido, metas, plano de trabalho e acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas.

As capacitações e orientações técnicas deverão ser fundamentadas na legislação educacional vigente, nas diretrizes curriculares aplicáveis, nas políticas públicas de educação inclusiva e em metodologias atualizadas, promovendo o aperfeiçoamento permanente das equipes escolares.
A contratada deverá elaborar e disponibilizar materiais técnicos e de apoio necessários à realização das capacitações, formações e orientações pedagógicas, em formato físico ou digital, quando pertinente, sem custos adicionais para a Administração.
Os serviços deverão observar os princípios da eficiência, da inclusão, da acessibilidade, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação e da melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.
O padrão mínimo de desempenho esperado compreende a execução satisfatória das atividades de assessoria técnica, acompanhamento pedagógico, formação continuada e desenvolvimento de competências profissionais, atendendo integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos digitais, plataformas eletrônicas para compartilhamento de conteúdos, redução do consumo de papel e racionalização dos recursos empregados na prestação dos serviços.
A capacidade técnica e operacional da futura contratada deverá ser compatível com a natureza, a complexidade e a relevância dos serviços, observando-se critérios proporcionais e suficientes para assegurar a adequada execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A capacidade técnica e operacional das empresas interessadas será avaliada durante o procedimento licitatório mediante requisitos compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedadas exigências excessivas ou restritivas que possam comprometer a ampla participação de licitantes.

5.1.3. Os requisitos definidos para a presente contratação mostram-se suficientes e adequados ao atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, encontrando-se alinhados ao Documento de Formalização da Demanda e às diretrizes do planejamento das contratações públicas municipais, constituindo parâmetros técnicos e operacionais aptos a assegurar a adequada execução dos serviços continuados de assessoria técnica, capacitação inclusiva e desenvolvimento de habilidades dos profissionais da educação e das equipes de apoio.

5.1.4. As exigências estabelecidas observam os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, bem como as disposições relativas ao planejamento das contratações constantes do art. 18 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 002/2024, assegurando a definição de requisitos estritamente necessários ao atendimento do interesse público e à adequada execução do objeto contratual.

5.1.5. **DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DOS SERVIÇOS**:

5.1.5.1. A presente contratação caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0094/2025, considerando que o objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria continuada à Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, destinados à promoção da

capacitação inclusiva e ao desenvolvimento de habilidades específicas da equipe escolar e das equipes de apoio, constituindo atividade necessária ao fortalecimento permanente das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

5.1.5.2. Os serviços possuem caráter contínuo em razão da necessidade recorrente de assessoramento técnico, acompanhamento institucional, orientação metodológica e realização de ações de formação continuada dos profissionais da educação, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, ao fortalecimento da educação inclusiva e ao desenvolvimento permanente das competências das equipes escolares e de apoio.

5.1.5.3. A execução contratual demanda atuação sistemática, planejada e integrada junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da rede municipal de ensino, não se restringindo à realização de atividades isoladas ou eventuais, mas compreendendo ações sucessivas de orientação, capacitação, acompanhamento e suporte técnico especializado, indispensáveis à efetiva implementação das políticas educacionais e à melhoria contínua da qualidade do ensino.

5.1.5.4. A eventual interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer a continuidade das ações de formação dos profissionais da educação, o desenvolvimento das estratégias de educação inclusiva, o fortalecimento das práticas pedagógicas, o suporte técnico às equipes escolares e a execução das políticas educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, ocasionando prejuízos à eficiência administrativa e à qualidade dos serviços educacionais ofertados à comunidade.

5.1.5.5. Dessa forma, os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como **serviços de natureza continuada**, por atenderem necessidade administrativa permanente e recorrente da Secretaria Municipal de Educação, estando em consonância com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 0094/2025, admitindo-se a prorrogação contratual, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições mais vantajosas para a execução do contrato, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

5.2.1. A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, natureza, complexidade operacional e quantitativos com o objeto da presente contratação, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, descrição dos serviços executados, período de execução, quantitativos executados, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados e demais informações necessárias à comprovação da aptidão operacional da licitante, possibilitando à Administração a realização de diligências para verificação da autenticidade e compatibilidade das informações apresentadas.

5.2.2. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, a licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, possuir vínculo formal com profissional(is) de nível superior compatível(is) com a execução dos serviços de assessoria e consultoria em educação inclusiva.

5.2.3. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro técnico ou mediante vínculo juridicamente admitido, de, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior com especialização em Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Psicomotricidade ou outra área correlata à educação inclusiva e ao desenvolvimento da

aprendizagem, com experiência comprovada na área educacional, apto a atuar na execução dos serviços objeto da presente contratação.

5.2.4. A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante apresentação de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional ou outro documento juridicamente válido.

5.2.5. DA EXIGÊNCIA TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:

5.2.5.1. A exigência de qualificação técnico-profissional mostra-se necessária em razão da natureza especializada do objeto contratado, considerando que os serviços envolvem orientação técnico-pedagógica, apoio às equipes escolares, desenvolvimento de estratégias educacionais inclusivas e suporte relacionado à organização das práticas pedagógicas acessíveis no âmbito da rede municipal de ensino.

5.2.5.2. A exigência de profissional com formação compatível fundamenta-se na necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por profissional tecnicamente habilitado, com conhecimento específico em educação inclusiva e práticas pedagógicas acessíveis, garantindo maior eficiência operacional, adequação metodológica e qualidade técnica na execução contratual.

5.2.5.3. As exigências de qualificação técnica previstas neste item observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme a legislação aplicável.

5.3.2. No caso de sociedades cooperativas, fica dispensada a exigência prevista no subitem 5.5.1., nos termos da legislação específica.

5.3.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

5.3.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será realizado separadamente para cada exercício social, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial correspondente a cada ano.

5.3.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de um (01) ano, os documentos mencionados no subitem 5.3.3 limitar-se-ão ao último exercício social encerrado, sendo admitido, quando aplicável, o balanço de abertura, nos termos da legislação vigente.

5.3.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, deverão estar apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal da licitante e por profissional habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil vigentes.

5.3.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde situada a sede da companhia, acompanhado do respectivo registro na Junta Comercial.

5.3.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes dos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), quando aplicáveis.

5.3.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 (um) ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, com indicação do número do Livro Diário e das folhas em que o balanço estiver transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

5.3.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador habilitado e pelo representante legal da instituição, devendo atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

5.3.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social Mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

5.3.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser realizada mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede ou filial da empresa, demonstrando que a licitante apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1{,}0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

Justificativa e Fundamentação da Exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e das demais demonstrações contábeis tem por finalidade aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para executar, de forma regular, segura e eficiente, os serviços técnicos especializados de assessoria continuada à Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, voltados à promoção da capacitação inclusiva e ao desenvolvimento de habilidades específicas da equipe escolar e das equipes de apoio, objeto da presente contratação.

Considerando que a execução contratual envolve a prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoramento, orientação metodológica, acompanhamento técnico-pedagógico, capacitação continuada dos profissionais da educação e apoio ao fortalecimento das políticas de educação inclusiva desenvolvidas pela rede municipal de ensino, torna-se imprescindível que a futura contratada demonstre possuir capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os custos operacionais inerentes à execução do contrato durante toda a sua vigência.

A verificação da capacidade econômico-financeira da licitante constitui importante mecanismo de mitigação de riscos, contribuindo para reduzir a possibilidade de inadimplemento contratual, interrupção da prestação dos serviços, comprometimento da continuidade das ações de assessoramento técnico, descumprimento das obrigações assumidas e prejuízos à execução das políticas públicas educacionais, assegurando maior segurança jurídica e administrativa à contratação.

A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a estabelecer requisitos de qualificação econômico-financeira compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto contratado, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

O exame das demonstrações contábeis dos exercícios sociais exigidos permite avaliar a estrutura patrimonial, a liquidez, a solvência e a capacidade financeira da licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da execução contratual, reduzindo os riscos de descontinuidade dos serviços e proporcionando maior confiabilidade à futura contratação.

A exigência de que o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis sejam apresentados na forma da lei, devidamente registrados nos órgãos competentes e assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como pelo representante legal da empresa, assegura a autenticidade, a integridade e a confiabilidade das informações submetidas à análise da Administração.

Da mesma forma, a aceitação das demonstrações contábeis transmitidas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Escrituração Contábil Digital – ECD), bem como a observância das normas específicas aplicáveis às sociedades por ações, sociedades simples e empresas recém-constituídas, garante tratamento isonômico entre os licitantes, respeitando as particularidades de cada regime societário sem comprometer a segurança jurídica do procedimento licitatório.

A utilização do Índice de Liquidez Geral (LG) como parâmetro para avaliação da situação econômico-financeira da licitante constitui critério técnico objetivo, amplamente adotado nas contratações públicas, por possibilitar a verificação da capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

De igual modo, a previsão de exigência de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social Mínimo, quando o Índice de Liquidez Geral for inferior ao parâmetro estabelecido, configura mecanismo compensatório legítimo e proporcional, destinado a resguardar a Administração

Pública contra riscos financeiros e assegurar a adequada execução do contrato, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis revela-se necessária, adequada e proporcional às características da presente contratação, encontrando respaldo na legislação vigente e nas boas práticas de governança das contratações públicas, contribuindo para a seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, mitigando riscos contratuais e assegurando maior eficiência, continuidade, segurança jurídica e proteção ao interesse público.

5.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA:

5.4.1. Observância de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, integradas à elaboração de documentos e processos administrativos;

5.4.2. Redução de desperdícios e incentivo à adoção de soluções digitais, visando a eficiência energética e o menor impacto ambiental.

5.4.3. Integração de aspectos de acessibilidade e inclusão social nos processos e documentos elaborados.

5.4.4. Incentivo a fornecedores locais e microempresas, promovendo o desenvolvimento econômico da região.

5.5. Este estudo foi elaborado com base no objeto informado pela Secretaria de Educação em seu Documento de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto sugerido a seguinte contratação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, VISANDO À CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DAS EQUIPES ESCOLARES E DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA/CE**, visando atender as necessidades administrativas da Secretaria. Essa contratação tem como objetivo suprir as demandas administrativas, garantindo o cumprimento das exigências legais, o aprimoramento dos processos de execução nas contratações públicas e a promoção da eficiência e da transparência na gestão municipal.

5.6. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, VISANDO À CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DAS EQUIPES ESCOLARES E DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA/CE**, de natureza continuada, para não comprometer a continuidade das ações de assessoramento técnico, capacitação continuada e fortalecimento das políticas públicas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.7. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

5.8. Necessidade de garantia de execução: **NÃO**.

5.9. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.10. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo observar os seguintes aspectos:

REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇOS

A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com a execução de serviços especializados em educação inclusiva, voltados ao fortalecimento das práticas pedagógicas acessíveis, ao desenvolvimento de estratégias educacionais inclusivas e ao aprimoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução contratual deverá contemplar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante orientação às equipes educacionais, desenvolvimento de metodologias inclusivas, capacitação dos profissionais da educação e suporte às demandas relacionadas à inclusão escolar e à acessibilidade pedagógica.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da educação inclusiva, observando critérios de funcionalidade pedagógica, adaptação metodológica, acessibilidade educacional e compatibilidade com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução contratual deverá compreender, dentre outras atividades compatíveis com o objeto:

elaboração de cronograma técnico de execução das atividades;

realização de acompanhamento técnico-pedagógico junto às unidades escolares da rede municipal;

orientação às equipes gestoras, professores, cuidadores, auxiliares e profissionais de apoio escolar;

apoio técnico relacionado à implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

desenvolvimento de estratégias metodológicas compatíveis com diferentes necessidades educacionais;

suporte à adaptação de práticas e instrumentos pedagógicos;

apoio à organização de rotinas educacionais acessíveis;

acompanhamento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à inclusão escolar.

METODOLOGIA E SUPORTE PEDAGÓGICO

A metodologia de execução deverá observar abordagem técnico-pedagógica compatível com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

orientação técnica especializada às equipes escolares;

apoio ao desenvolvimento de estratégias pedagógicas inclusivas;

suporte à adaptação de instrumentos e práticas educacionais;

fortalecimento das ações de acessibilidade pedagógica;

acompanhamento das dificuldades identificadas no processo de inclusão escolar;

apoio técnico voltado à melhoria das práticas educacionais inclusivas desenvolvidas no ambiente escolar.

As metodologias aplicadas deverão priorizar aplicabilidade prática, funcionalidade pedagógica, adequação às rotinas escolares e compatibilidade com a realidade das unidades de ensino da rede municipal.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

A contratada deverá disponibilizar materiais de apoio didático-pedagógico relacionados às ações de capacitação e orientação técnica executadas no âmbito contratual, observando critérios de aplicabilidade educacional, acessibilidade pedagógica e compatibilidade com as práticas inclusivas desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Os materiais poderão compreender recursos físicos, conteúdos pedagógicos complementares, instrumentos de apoio educacional e materiais técnicos destinados ao fortalecimento das ações formativas realizadas junto às equipes escolares.

TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A execução contratual deverá contemplar ações de orientação técnica e capacitação destinadas aos profissionais da educação vinculados à rede municipal de ensino, incluindo:

compartilhamento de estratégias pedagógicas inclusivas;

orientações relacionadas à adaptação de práticas educacionais;

suporte técnico às equipes escolares;

esclarecimento de dúvidas relacionadas às metodologias inclusivas;

fortalecimento da capacidade técnica dos profissionais envolvidos nas ações educacionais.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A contratada deverá manter acompanhamento sistemático das atividades executadas, mediante:

apresentação de relatórios técnicos periódicos;

registro das ações pedagógicas desenvolvidas;

demonstração das atividades desenvolvidas junto às unidades escolares;

acompanhamento das orientações técnicas prestadas às equipes educacionais;

atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A fiscalização contratual poderá solicitar informações complementares, ajustes operacionais e documentação comprobatória relacionada à execução dos serviços, sempre que necessário ao adequado acompanhamento do contrato.

RECURSOS E ESTRUTURA OPERACIONAL

Caberá à contratada disponibilizar os recursos humanos, técnicos, pedagógicos e operacionais necessários à adequada execução contratual, incluindo equipe técnica qualificada, instrumentos de acompanhamento, materiais de apoio pedagógico e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

A contratada será responsável pela organização operacional da execução dos serviços, não podendo

transferir à Administração Pública custos adicionais relacionados à disponibilização de equipe técnica, materiais ou recursos necessários ao atendimento das obrigações contratuais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Para atendimento da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria voltados à capacitação inclusiva, desenvolvimento de habilidades específicas e fortalecimento das práticas pedagógicas da rede municipal de ensino de Frecheirinha/CE, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

POSSÍVEIS SOLUÇÕES OFERECIDAS PELO MERCADO	
Solução 1 – Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em educação inclusiva	Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de suporte técnico-pedagógico às unidades escolares da rede municipal de ensino, contemplando orientação técnica às equipes escolares, capacitação continuada dos profissionais da educação e apoio ao desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas e metodologias pedagógicas adaptadas.
Solução 2 – Contratação de profissionais autônomos especializados	Consiste na contratação individual de profissionais especializados em áreas relacionadas à educação inclusiva, tais como pedagogia, psicopedagogia, neuropsicopedagogia, psicologia, educação especial e áreas correlatas, para atuação pontual junto às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
Solução 3 – Formalização de parcerias institucionais	Consiste na celebração de parcerias ou cooperações técnicas com instituições de ensino, entidades especializadas ou organizações voltadas à educação inclusiva, visando apoio técnico e realização de ações formativas direcionadas às equipes escolares.
Solução 4 – Execução direta pela Administração Pública	Consiste na realização das atividades pela própria Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização de profissionais pertencentes ao quadro funcional do Município para desenvolvimento das ações de orientação e capacitação relacionadas à educação inclusiva.

6.2. A seguir, apresenta-se a análise comparativa das soluções levantadas, considerando critérios de viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica:

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Contratação de empresa especializada	Maior especialização técnica; suporte técnico estruturado; atuação integrada; capacitação continuada das equipes escolares; melhor organização das ações educacionais inclusivas; apoio técnico-pedagógico qualificado.	Necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual.
Contratação de profissionais autônomos	Flexibilidade operacional; possibilidade de atendimento específico por área de atuação.	Atuação fragmentada; limitação operacional; ausência de integração metodológica e de suporte técnico estruturado.
Parcerias institucionais	Possibilidade de cooperação técnica especializada; compartilhamento de conhecimento técnico.	Dependência de disponibilidade institucional; limitações operacionais e administrativas quanto à continuidade das ações.
Execução direta pela Administração	Redução de custos imediatos; utilização da estrutura administrativa existente.	Insuficiência de equipe técnica especializada; limitação operacional; ausência de estrutura técnica adequada para atendimento das demandas identificadas.

6.3. Solução considerada mais vantajosa

Diante do exposto, o levantamento de mercado demonstra que a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em educação inclusiva** constitui solução tecnicamente adequada, administrativamente viável e economicamente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE.

A solução selecionada possibilita:

- suporte técnico especializado às unidades escolares da rede municipal;
- capacitação continuada das equipes escolares e profissionais de apoio;
- fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas;
- desenvolvimento de estratégias metodológicas voltadas à educação inclusiva;
- orientação técnica às equipes pedagógicas;
- apoio técnico ao desenvolvimento de ações educacionais inclusivas;

- maior padronização das atividades executadas no âmbito da rede municipal de ensino;
- aprimoramento das práticas educacionais e das estratégias de acessibilidade pedagógica no ambiente escolar.

6.4. Justificativa técnica e econômica da solução adotada

6.4.1. Sob o aspecto técnico, a prestação de serviços especializados em educação inclusiva demanda conhecimento multidisciplinar, experiência prática e atuação técnica compatível com as necessidades da rede municipal de ensino, especialmente quanto à implementação de práticas pedagógicas inclusivas, acessibilidade educacional, orientação técnica das equipes escolares e desenvolvimento de metodologias educacionais adaptadas.

6.4.2. Diferentemente da execução direta pela Administração Pública, que dependeria da existência de equipe técnica especializada em quantitativo suficiente e estrutura operacional específica, a contratação especializada possibilita atuação técnica organizada, integrada e direcionada às demandas educacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4.3. Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se mais vantajosa à Administração Pública, considerando que:

reduz riscos de inadequação técnica na execução das ações educacionais inclusivas;
evita a necessidade de ampliação permanente do quadro técnico especializado do Município;
possibilita melhor planejamento das atividades relacionadas à educação inclusiva;
assegura maior eficiência operacional na execução das ações técnicas e pedagógicas;
permite suporte técnico qualificado sem necessidade de estrutura administrativa específica adicional;
contribui para maior efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão educacional.

6.5. Conclusão do levantamento de mercado

6.5.1. Diante do exposto, o levantamento de mercado demonstra que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em educação inclusiva constitui solução tecnicamente adequada, administrativamente viável e economicamente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE.

6.5.2. A solução adotada permitirá o fortalecimento das ações educacionais inclusivas desenvolvidas pela rede municipal de ensino, proporcionando suporte técnico especializado às unidades escolares, capacitação das equipes escolares, aprimoramento das práticas pedagógicas inclusivas e melhoria das estratégias de orientação e apoio técnico no ambiente educacional.

6.5.3. Além disso, a contratação contribuirá para o aperfeiçoamento das metodologias pedagógicas aplicadas na rede municipal, promovendo maior eficiência na execução das ações relacionadas à educação inclusiva e ao desenvolvimento das habilidades técnicas das equipes escolares e profissionais de apoio.

6.5.4. Assim, a alternativa selecionada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e melhoria contínua dos serviços educacionais, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável,

demonstrando-se a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada pela Administração Pública Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em educação inclusiva, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, com foco na capacitação inclusiva, desenvolvimento de habilidades específicas e fortalecimento das competências técnicas das equipes escolares e profissionais de apoio da rede municipal de ensino.

7.2. A solução contempla a execução de atividades técnicas voltadas ao aprimoramento das práticas educacionais inclusivas no ambiente escolar, mediante orientação técnica especializada, apoio pedagógico, capacitação das equipes escolares, desenvolvimento de metodologias inclusivas e suporte às ações relacionadas à acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

7.3. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e integrada às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da rede municipal, observando as necessidades relacionadas à organização das práticas pedagógicas inclusivas, ao desenvolvimento das habilidades dos profissionais da educação e ao aperfeiçoamento das estratégias de atendimento educacional inclusivo.

7.4. A execução contratual deverá compreender, dentre outras atividades correlatas:

- realização de assessoria técnica especializada em educação inclusiva;
- orientação técnica às equipes pedagógicas, professores e profissionais de apoio escolar;
- desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas;
- promoção de capacitações, oficinas e formações técnicas direcionadas às equipes escolares;
- apoio técnico na adoção de metodologias educacionais inclusivas e estratégias pedagógicas adaptadas;
- disponibilização de materiais de apoio pedagógico e conteúdos técnicos complementares destinados à orientação e capacitação dos profissionais da educação;
- acompanhamento das demandas relacionadas à inclusão no ambiente escolar;
- suporte técnico às ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5. A solução deverá assegurar suporte técnico compatível com as necessidades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino, contribuindo para o aprimoramento das atividades educacionais inclusivas, melhoria das práticas de ensino e fortalecimento da atuação das equipes escolares no atendimento às demandas de inclusão educacional.

7.6. Caberá à contratada a responsabilidade pelo planejamento, organização e execução das atividades previstas, incluindo elaboração de cronograma de atendimento, disponibilização de profissionais qualificados, realização das atividades formativas, fornecimento de materiais de apoio técnico e pedagógico relacionados às capacitações realizadas, emissão de relatórios

técnicos de acompanhamento e adoção dos procedimentos necessários à adequada execução contratual.

7.7. A solução adotada decorre do levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a viabilidade técnica e operacional da contratação especializada, evidenciando que a execução por empresa com experiência na área representa alternativa mais adequada para atendimento das necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal.

7.8. A implementação da solução permitirá maior qualificação técnica das equipes escolares e profissionais de apoio, fortalecimento das práticas educacionais inclusivas, aprimoramento das estratégias pedagógicas aplicadas no ambiente escolar e melhoria das condições de atendimento educacional ofertadas pela rede municipal de ensino.

7.9. Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida apresenta-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir do levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Frecheirinha/CE, considerando as necessidades operacionais e pedagógicas identificadas no âmbito da rede municipal de ensino relacionadas ao fortalecimento das ações de educação inclusiva.

8.2. O dimensionamento da contratação observou a necessidade de suporte técnico especializado às unidades escolares, visando subsidiar a implementação de estratégias pedagógicas inclusivas, aperfeiçoamento das práticas educacionais adaptadas, orientação técnica às equipes multiprofissionais da educação e fortalecimento dos mecanismos de inclusão escolar voltados aos alunos com necessidades educacionais específicas.

8.3. Para composição da estimativa quantitativa da contratação, foram considerados os seguintes elementos técnicos e administrativos:

- quantidade de unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino;
- número estimado de profissionais da educação e equipes de apoio vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- necessidade de acompanhamento técnico-pedagógico das práticas inclusivas desenvolvidas nas escolas;
- demanda por orientação técnica especializada relacionada à educação inclusiva;
- necessidade de desenvolvimento de ações formativas voltadas à qualificação das equipes escolares;
- necessidade de apoio técnico à implementação de metodologias pedagógicas inclusivas;
- necessidade de fortalecimento das ações educacionais destinadas à promoção da acessibilidade pedagógica e inclusão escolar.

8.4. A estimativa contratual foi estruturada considerando a execução dos serviços de forma planejada e contínua durante o período de vigência do contrato, em razão da necessidade de suporte técnico especializado às demandas pedagógicas relacionadas à educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino.

8.5. A definição da unidade de medida mensal decorre da natureza técnica dos serviços, os quais envolvem acompanhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, orientação técnica às equipes escolares e execução regular das atividades relacionadas ao aprimoramento das práticas educacionais inclusivas.

8.6. A memória de cálculo adotada para definição do quantitativo considerou a necessidade de manutenção regular dos serviços técnicos especializados ao longo do exercício administrativo, observando:

- período estimado da vigência contratual;
- necessidade de execução continuada das atividades técnicas e pedagógicas;
- suporte técnico às demandas das unidades escolares;
- desenvolvimento das ações de orientação e acompanhamento educacional inclusivo;
- atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à educação inclusiva.

8.7. A estimativa apresentada mostra-se tecnicamente compatível com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo adequada execução das atividades de orientação técnica, apoio pedagógico especializado, capacitação das equipes escolares e fortalecimento das ações voltadas à educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino.

8.9. Dessa forma, segue planilha com quantitativo consolidado:

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, VISANDO À CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DAS EQUIPES ESCOLARES E DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA/CE	MÊS	12

8.8. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.9.1. As unidades de medida, quantitativos estimados e valores referenciais da contratação foram definidos com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Decreto Municipal nº 002/2024, considerando a natureza técnica dos serviços especializados em educação inclusiva.

8.9.2. Para formação da estimativa de valor, foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, envolvendo serviços de assessoria, consultoria, capacitação e apoio técnico-pedagógico em educação inclusiva.

8.9.3. A pesquisa contemplou análise de procedimentos licitatórios, contratos administrativos, atas de registro de preços e demais documentos públicos disponíveis em sistemas oficiais de contratações e portais de transparência, visando identificar parâmetros compatíveis de execução e valores praticados no mercado.

8.9.4. As informações obtidas subsidiaram a definição do valor estimado da contratação, observando critérios de razoabilidade, compatibilidade técnica, economicidade e adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

8.9.5. A tabela a seguir apresentará os procedimentos e contratações similares utilizados como referência para composição do valor estimado da presente contratação, contendo órgão contratante, objeto, modalidade, valor homologado e fonte de consulta pública.

8.9.6. valor homologado e link de acesso para consulta pública:

ORGÃO/MUNICÍPIO	PROCEDIMENTO	OBJETO	VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO	LINK DE ACESSO
Prefeitura Municipal Cocal dos Alves/PI	Pregão Eletrônico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de Assessoria e Consultoria em Educação Inclusiva, com foco no fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas na rede municipal de ensino, bem como o fornecimento de materiais didático-pedagógicos inclusivos adaptados por níveis de suporte.	R$ 244.422,30		https://pncp.gov.br/app/editais/01612572000194/2026/28
Prefeitura Municipal Sorriso/MT	Inexigibilidade	inexigibilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, formação e qualificação da equipe pedagógica e dos gestores das escolas municipais flor do amanhã, vila bela, bela vista, com foco no aprimoramento dos conhecimentos sobre educação inclusiva, atendimento às necessidades específicas de alunos com deficiência e aplicação de práticas adequadas de adaptação curricular e de materiais, visando à promoção de uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva	R$ 111.660,00	R$ 166.694,10	https://pncp.gov.br/app/editais/03239076000162/2026/68
Prefeitura Municipal Lagoa Real/BA	Pregão Eletrônico	contratação de assessoria técnico-pedagógica especializada destinada à implementação, fortalecimento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais relacionadas à educação especial.	R$ 144.000,00		https://pncp.gov.br/app/editais/16416117000190/2026/58

8.9.7. Para fins exclusivamente de planejamento da contratação, realizou-se levantamento preliminar de preços, por meio do qual se obteve o valor estimado de **R$ 166.694,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**. Ressalta-se, entretanto, que referido montante possui **caráter meramente prévio e referencial**, destinando-se apenas a subsidiar a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, não vinculando a Administração Pública quanto ao valor final da contratação.

8.9.8. A pesquisa oficial de preços será realizada, em momento oportuno, pelo setor competente, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis, oportunidade em que o valor estimado da contratação poderá ser revisto, atualizado ou alterado, para mais ou para menos, conforme os preços efetivamente praticados no mercado e a metodologia adotada para a formação do orçamento estimativo.

8.9.9. O orçamento estimado da contratação possuirá caráter sigiloso, sendo tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo, em conformidade com a legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. A análise acerca da possibilidade de parcelamento da solução observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público, considerando a necessidade de verificar se a divisão do objeto é técnica e operacionalmente viável, sem comprometer a adequada execução contratual.

9.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria continuada à Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, destinados à promoção da capacitação inclusiva, ao desenvolvimento de habilidades específicas da equipe escolar e das equipes de apoio, mediante ações integradas de assessoramento, orientação técnica, acompanhamento institucional e formação continuada dos profissionais da educação.

9.3. Embora, em tese, seja possível fracionar a execução dos serviços por unidades escolares, etapas de ensino, áreas de atuação ou módulos de capacitação, tal medida não se revela tecnicamente recomendável, uma vez que o objeto demanda unidade metodológica, integração entre as ações desenvolvidas e padronização dos procedimentos técnicos e pedagógicos adotados em toda a rede municipal de ensino.

9.4. A eventual divisão da execução entre diferentes contratadas poderá ocasionar divergências metodológicas, adoção de estratégias pedagógicas distintas, descontinuidade das ações de formação, incompatibilidade entre orientações técnicas e dificuldades de coordenação e acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo a uniformidade da política de capacitação e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

9.5. A execução integral por uma única contratada possibilita maior alinhamento entre as atividades desenvolvidas, assegurando uniformidade na metodologia aplicada, padronização dos conteúdos ministrados, integração das ações de assessoramento e capacitação, além de facilitar o monitoramento, a avaliação dos resultados e a gestão contratual pela Administração.

9.6. Sob o aspecto administrativo, a contratação em lote único reduz a complexidade da fiscalização contratual, evita a sobreposição de responsabilidades entre diferentes prestadores de serviços, proporciona maior eficiência na gestão do contrato e contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à execução do objeto.

9.7. Além disso, a centralização da execução em um único fornecedor favorece a obtenção de resultados mais consistentes, fortalece a continuidade das ações de formação e assessoramento técnico, otimiza a utilização dos recursos públicos e assegura maior efetividade na implementação das políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.8. Diante do exposto, conclui-se que **o parcelamento da solução não se mostra técnica nem administrativamente recomendável**, porquanto poderá comprometer a integração metodológica, a padronização das ações, a eficiência da execução contratual e o alcance dos objetivos institucionais da contratação. Assim, a execução integral do objeto por uma única empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. A análise das contratações correlatas ou interdependentes tem por finalidade verificar a existência de vínculos técnicos, operacionais ou administrativos entre o objeto da presente contratação e outras contratações realizadas ou planejadas pela Administração Pública Municipal, de modo a assegurar o adequado planejamento da contratação, evitar sobreposição de objetos e promover a racionalização dos recursos públicos.

10.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria especializada e continuada à Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, visando à promoção da capacitação inclusiva e ao desenvolvimento de habilidades específicas da equipe escolar e das equipes de apoio, por meio de ações de assessoramento técnico, orientação institucional, acompanhamento e formação continuada dos profissionais da educação.

10.3. A análise foi realizada com fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 002/2024, considerando os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, os contratos vigentes, os processos administrativos em tramitação e as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.4. Após a análise técnica, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração seja condição indispensável à execução do objeto, tampouco contratos administrativos que possuam relação de dependência técnica ou operacional capaz de interferir na execução dos serviços ora pretendidos.

10.5. A execução do objeto não depende da contratação prévia de equipamentos, sistemas informatizados, obras, serviços complementares ou quaisquer outras soluções acessórias, competindo à futura contratada disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, metodológicos e operacionais necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver, paralelamente, programas, projetos e demais ações voltadas ao fortalecimento da política educacional e da educação inclusiva. Todavia, tais iniciativas possuem caráter complementar e independente, não configurando relação de interdependência técnica ou administrativa com a presente contratação.

10.7. Dessa forma, conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui natureza autônoma, podendo ser executado de forma independente, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja imprescindível à sua execução, circunstância que proporciona maior segurança ao planejamento da contratação e à definição da solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026. Tal circunstância, contudo, não constitui óbice ao regular prosseguimento da contratação, especialmente por se tratar de demanda necessária ao atendimento do interesse público e compatível com os objetivos estratégicos da Administração. Ressalte-se que a contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos devidamente consignados na respectiva dotação orçamentária, conforme demonstrado na própria LOA e comprovado nos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, resta atendida a exigência de compatibilidade orçamentária, assegurando-se a viabilidade financeira da contratação e a observância dos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

Dotação Orçamentária: 1003.12.367.0221.2.055 - Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializado ─ AEE ─ FUNDEB 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Subelemento de Despesa: 65 - Serviço de apoio ao Ensino;

Fonte de Recursos: 1542000000 - Transf. do FUNDEB ─ Comple. União ─ VAAT.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A presente contratação tem como objetivo fortalecer a atuação da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE por meio da prestação de serviços especializados de assessoria técnica continuada, destinados à promoção da capacitação inclusiva, ao desenvolvimento de habilidades específicas dos profissionais da educação e das equipes de apoio, bem como ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão educacional desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

12.2. Busca-se promover a qualificação permanente dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e equipes de apoio, mediante ações de assessoramento técnico, orientação metodológica e formação continuada, proporcionando o aprimoramento das competências profissionais necessárias à implementação das políticas públicas educacionais e ao fortalecimento das práticas de educação inclusiva.

12.3. Espera-se, como resultado da contratação, o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, organização e execução das atividades pedagógicas, com a adoção de metodologias atualizadas, práticas educacionais inclusivas e estratégias de ensino que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para o atendimento das diferentes necessidades educacionais dos estudantes da rede municipal.

12.4. No âmbito da educação inclusiva, a contratação deverá contribuir para:

- o fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à inclusão e à permanência dos estudantes na escola;
- o desenvolvimento de estratégias metodológicas compatíveis com as diferentes necessidades educacionais apresentadas pelos alunos;
- o aperfeiçoamento das competências técnicas dos profissionais da educação para atuação em ambientes escolares inclusivos;
- o fortalecimento da atuação integrada entre gestores, professores, coordenadores pedagógicos e equipes de apoio;

- a melhoria do acompanhamento pedagógico e da organização das ações voltadas à promoção da inclusão escolar.

12.5. Sob o aspecto institucional, pretende-se fortalecer a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação na coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações educacionais, promovendo maior uniformidade das orientações técnicas, padronização dos procedimentos pedagógicos e integração entre as unidades escolares da rede municipal.

12.6. Sob a perspectiva administrativa, espera-se maior eficiência na gestão das ações de formação continuada, otimização dos processos de assessoramento técnico, fortalecimento da capacidade operacional das equipes escolares e melhoria na execução das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

12.7. A contratação também visa incentivar a adoção de metodologias inovadoras, práticas pedagógicas inclusivas e estratégias de desenvolvimento profissional contínuo, contribuindo para a valorização dos profissionais da educação, o fortalecimento da gestão escolar e a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

12.8. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, a contratação permitirá que a Administração Municipal conte com assessoramento técnico especializado para orientar e qualificar seus profissionais, reduzindo retrabalhos, promovendo maior padronização das práticas pedagógicas, aperfeiçoando a execução das políticas educacionais e potencializando os resultados alcançados pela rede municipal de ensino, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores especializados.

12.9. Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a solução proposta contribuirá para o fortalecimento da gestão educacional, a qualificação permanente dos profissionais da educação, a consolidação das práticas de educação inclusiva e a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal de Ensino de Frecheirinha/CE, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Nos termos do art. 60, inciso XV, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024, a celebração do contrato administrativo destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em educação inclusiva, voltados ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas da rede municipal de ensino de Frecheirinha/CE, pressupõe a adoção de providências administrativas prévias indispensáveis à regularidade, legalidade, eficiência e adequada execução contratual.

As providências a serem adotadas previamente à formalização da contratação compreendem, no mínimo, os seguintes procedimentos:

CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA	Certificação de que todas as etapas do processo licitatório foram devidamente cumpridas, incluindo julgamento das propostas, adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente, ou, no caso de contratação direta, que as justificativas e a instrução processual atendem integralmente às disposições legais e

	regulamentares aplicáveis.
VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA	Comprovação de que a empresa vencedora do certame ou selecionada para a contratação direta atende plenamente aos requisitos de habilitação previstos no edital ou termo de referência, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos exigidos para a formalização da contratação.
ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Redação do contrato administrativo com base nos modelos padronizados adotados pelo Município, garantindo a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, prazo de execução, condições de pagamento, responsabilidades das partes, sanções administrativas e demais disposições necessárias à adequada execução do serviço.
VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Confirmação da existência de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO	Realização da publicação do extrato do contrato nos meios oficiais de divulgação, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais veículos exigidos pela legislação vigente, assegurando transparência e publicidade ao ato administrativo.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, concluindo-se, contudo, pela não utilização do referido procedimento auxiliar, considerando as características específicas do objeto e o planejamento administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE.

14.2. A presente contratação possui quantitativos previamente definidos, escopo delimitado e necessidade administrativa certa e determinada, relacionada à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em educação inclusiva, voltados ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas da rede municipal de ensino.

14.3. Verificou-se que a execução dos serviços demanda planejamento técnico integrado, acompanhamento contínuo das atividades pedagógicas e atuação articulada junto às unidades escolares, circunstâncias que tornam mais adequada a formalização de contratação direta por quantitativo previamente estabelecido, sem a necessidade de futuras contratações parceladas ou estimativas variáveis de demanda.

14.4. Além disso, não se identificou, no momento do planejamento da contratação, necessidade de aquisições frequentes, sucessivas ou eventuais que justificassem a adoção do Sistema de Registro de Preços, tampouco variação significativa de demanda capaz de recomendar a utilização do procedimento auxiliar previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Sob o aspecto administrativo e operacional, a contratação por escopo previamente definido proporciona maior eficiência na gestão contratual, melhor acompanhamento da execução dos serviços, definição objetiva das obrigações da contratada e maior controle das atividades desenvolvidas pela equipe técnica especializada.

14.6. Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente mais eficiente e compatível com as características da presente contratação, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixa relevância, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em educação inclusiva, de natureza predominantemente intelectual, pedagógica e administrativa, não envolvendo atividades potencialmente poluidoras, intervenções físicas, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os impactos ambientais potencialmente associados à execução contratual relacionam-se, principalmente, ao consumo de materiais de apoio pedagógico, utilização de recursos de impressão, deslocamento da equipe técnica às unidades escolares da rede municipal e eventual utilização de recursos tecnológicos e equipamentos eletrônicos durante as atividades de orientação, capacitação e acompanhamento técnico-pedagógico.

15.3. Como medidas mitigadoras, poderão ser adotadas práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, dentre as quais:

priorização da utilização de materiais digitais e recursos pedagógicos eletrônicos, sempre que tecnicamente viável;
redução do uso de impressões e racionalização do consumo de papel;
planejamento das atividades técnicas e pedagógicas de forma organizada, visando otimizar deslocamentos da equipe técnica;
incentivo à utilização consciente de energia elétrica e equipamentos eletrônicos durante a execução dos serviços;
destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados no desenvolvimento das atividades.

15.4. A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade, eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando compatibilizar a adequada prestação dos serviços com práticas administrativas ambientalmente responsáveis.

15.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta viabilidade ambiental, não havendo necessidade de licenciamento ambiental específico para execução do objeto, desde que observadas as medidas mitigadoras e boas práticas de sustentabilidade indicadas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

16. DÁ NÃO PARTICIPAÇÃO DO CONSORCIO

16.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, opta-se pela não admissão da participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação, considerando as características técnicas, operacionais e administrativas do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em educação inclusiva destinados à Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE.

16.2. A vedação à participação de consórcios decorre da natureza do objeto contratado, que exige atuação técnica integrada, padronização metodológica, uniformidade das orientações pedagógicas, alinhamento das estratégias educacionais inclusivas e execução coordenada das atividades de suporte técnico às unidades escolares da rede municipal de ensino.

16.3. A execução dos serviços demanda acompanhamento contínuo das ações pedagógicas, articulação direta com as equipes escolares, desenvolvimento uniforme das metodologias aplicadas e controle centralizado das atividades técnicas desenvolvidas, circunstâncias que recomendam a atuação de única empresa responsável pela execução integral do objeto.

16.4. Verifica-se, ainda, que o objeto não apresenta complexidade técnica, operacional ou dimensão econômica que justifique a formação de consórcio, sendo plenamente possível a execução contratual por empresa individualmente especializada e com capacidade técnica compatível com as exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

16.5. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderá dificultar a padronização dos serviços, o gerenciamento contratual, a fiscalização da execução, a definição de responsabilidades técnicas e o acompanhamento das atividades desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da rede municipal.

16.6. Além disso, a contratação por empresa única proporciona maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual, melhor controle operacional e redução de riscos relacionados à execução dos serviços, especialmente quanto à coordenação técnica, comunicação institucional e cumprimento das obrigações contratuais.

16.7. Dessa forma, a não participação de empresas em consórcio mostra-se medida tecnicamente adequada, administrativamente mais eficiente e juridicamente compatível com o interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

17.1. Com fundamento nas informações constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente na identificação da necessidade administrativa, no levantamento de mercado, na análise das soluções disponíveis, na definição dos requisitos da contratação e na avaliação da viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, conclui-se que a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, VISANDO À CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DAS EQUIPES ESCOLARES**

E DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA/CE, mostra-se plenamente **viável**, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, constituindo medida capaz de fortalecer a gestão educacional, promover a qualificação continuada dos profissionais da educação e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

17.2. A viabilidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada, considerando-se, especialmente:

a) a necessidade permanente de assessoramento técnico especializado para apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação e no aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais e das ações voltadas à educação inclusiva;

b) a inexistência de estrutura técnica permanente suficiente para atender, com a especialização necessária, às demandas relacionadas à capacitação continuada, ao desenvolvimento institucional das equipes escolares e ao acompanhamento técnico das ações pedagógicas;

c) a existência de solução disponível no mercado, composta por empresas especializadas e aptas à execução do objeto, assegurando a competitividade do procedimento licitatório;

d) a adequada definição do objeto, dos requisitos técnicos, das condições de execução e dos resultados pretendidos, permitindo a elaboração de Termo de Referência compatível com as necessidades da Administração;

e) a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o alcance dos resultados esperados.

17.3. Considerando as características do objeto, classificado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, recomenda-se a adoção da modalidade **CONCORRÊNCIA**, nos termos dos arts. **6º, inciso XXXVIII**, e **28, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, **a ser realizada na forma eletrônica**, conforme disposto no art. **17, § 2º**, da referida Lei, por proporcionar maior competitividade, transparência, isonomia, publicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.4. A realização do certame por meio eletrônico amplia o universo de participantes, reduz custos operacionais, fortalece a competitividade, assegura maior rastreabilidade dos atos administrativos, promove a transparência do procedimento licitatório e observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente.

17.5. Quanto ao **critério de julgamento**, recomenda-se a adoção do **MENOR PREÇO**, considerando que o objeto possui especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços.

17.6. Quanto ao **modo de disputa**, recomenda-se a adoção do **modo aberto**, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, favorecendo a ampla competitividade, a transparência do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.7. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, a necessidade de assegurar elevado padrão de qualidade na execução contratual, reduzir os riscos de contratação de empresa sem capacidade técnica compatível e conferir maior eficiência ao procedimento licitatório, recomenda-se a utilização do **procedimento auxiliar de Pré-Qualificação**, previsto no **art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.8. A Pré-Qualificação será realizada **em sua modalidade parcial**, restringindo-se exclusivamente à verificação da **qualificação técnica** dos interessados, permanecendo a

análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e das demais exigências legais para a fase de habilitação da Concorrência Eletrônica, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A adoção da Pré-Qualificação Parcial permitirá à Administração verificar previamente a capacidade técnica das empresas interessadas, certificando que somente participem da fase competitiva licitantes que demonstrem aptidão para executar satisfatoriamente o objeto, mediante comprovação de:

- capacidade técnico-operacional compatível com a natureza e complexidade dos serviços;
- qualificação técnico-profissional da equipe técnica responsável pela execução contratual;
- experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto da contratação.

17.10. A utilização da Pré-Qualificação contribuirá para elevar a segurança jurídica da contratação, fortalecer o planejamento da licitação, racionalizar a análise documental durante o certame, reduzir diligências e recursos administrativos relacionados à qualificação técnica, minimizar os riscos de inexecução contratual e proporcionar maior eficiência às fases subsequentes da licitação.

17.11. A adoção desse procedimento auxiliar não compromete a competitividade do certame, uma vez que as exigências técnicas serão estabelecidas em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade, limitando-se ao mínimo necessário para demonstrar a capacidade técnica dos futuros contratados, vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas que possam restringir a participação de licitantes aptos.

17.12. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de **serviços de natureza continuada**, nos termos do Decreto Municipal nº 0094/2025, a futura contratação poderá observar os prazos de vigência e as hipóteses de prorrogação previstas nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que, em cada prorrogação, sejam demonstradas a vantajosidade para a Administração Pública, a manutenção das condições inicialmente pactuadas, a disponibilidade orçamentária e o interesse público na continuidade da contratação.

17.13. Diante do exposto, conclui-se que a realização de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, precedida de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARCIAL destinada exclusivamente à análise da qualificação técnica dos interessados**, adotando-se como **critério de julgamento o MENOR PREÇO** e **modo de disputa aberto**, representa a solução juridicamente mais segura, tecnicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, por assegurar maior qualidade na seleção dos futuros contratados, fortalecer o planejamento da contratação, reduzir riscos na execução contratual e garantir a observância dos princípios e objetivos previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como das disposições constantes dos **arts. 17, § 2º, 28, inciso II, 80, 106 e 107** da mesma Lei, do **Decreto Municipal nº 002/2024** e do **Decreto Municipal nº 0094/2025**.

Apêndice I ao ETP – Mapa de Risco.

APÊNDICE I AO ETP – MAPA DE RISCO

Dados do Processo:	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, VISANDO À CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DAS EQUIPES ESCOLARES E DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA/CE

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/ MITIGATÓRIAS
R1	Contratação de empresa sem capacidade técnica compatível	Empresa sem experiência suficiente para execução do objeto	Comprometimento da qualidade da assessoria e dos resultados esperados	Média	Alta	Alto
R2	Equipe técnica insuficientemente qualificada	Profissionais sem experiência ou formação compatível	Baixa qualidade das capacitações e do assessoramento prestado	Média	Alta	Alto
R3	Metodologia incompatível com as necessidades da rede municipal	Aplicação de metodologia inadequada à realidade da Secretaria	Baixa efetividade das ações de formação e assessoramento	Média	Alta	Alto
R4	Desalinhamento entre a execução contratual e as demandas da Secretaria	Execução de atividades diferentes das efetivamente necessárias	Ineficiência na execução do contrato	Média	Média	Médio
R5	Fiscalização contratual insuficiente	Acompanhamento inadequado dos serviços executados	Descumprimento parcial do objeto contratado	Média	Média	Médio
R6	Comunicação ineficiente entre contratada e Administração	Falhas na transmissão de informações e orientações	Atrasos e dificuldades na execução dos serviços	Baixa	Média	Médio

R7	Paralisação ou abandono da execução contratual	Descumprimento contratual pela empresa	Interrupção das ações de assessoramento e capacitação	Baixa	Alta	Alto
R8	Baixa participação dos profissionais da educação nas ações formativas	Reduzida adesão às capacitações	Redução dos resultados esperados	Média	Média	Médio
R9	Descumprimento do cronograma de execução	Atraso na realização das atividades previstas	Comprometimento do planejamento da Secretaria	Baixa	Média	Médio
R10	Alterações supervenientes nas necessidades da Administração	Mudanças nas demandas educacionais durante a execução contratual	Necessidade de readequação das atividades contratadas	Média	Média	Médio

Classificação dos Riscos

Faixa de Pontuação	Classificação
1 a 5	🟢 Baixo
6 a 10	🟡 Moderado
11 a 15	🟠 Alto
16 a 25	🔴 Crítico

Pontuação = Probabilidade × Impacto

Riscos Críticos Prioritários

No presente objeto **não foram identificados riscos classificados como críticos (16 a 25)**, considerando que as medidas preventivas previstas no planejamento são suficientes para reduzir significativamente a probabilidade de ocorrência dos eventos.

Riscos Altos Prioritários

- **R01** – Contratação de empresa sem capacidade técnica compatível (**12**);
- **R02** – Equipe técnica sem qualificação compatível (**12**);
- **R03** – Metodologia inadequada para atendimento das necessidades da rede municipal (**12**);
- **R07** – Interrupção da execução contratual (**10**, limite superior da faixa moderada, devendo receber acompanhamento prioritário).

Riscos Moderados

- **R04** – Desalinhamento entre a execução contratual e as demandas da Secretaria (**9**);
- **R05** – Fiscalização contratual insuficiente (**9**);
- **R06** – Comunicação ineficiente entre contratada e Administração (**6**);
- **R08** – Baixa participação dos profissionais nas capacitações (**9**);
- **R09** – Descumprimento do cronograma (**6**);
- **R10** – Alterações supervenientes nas necessidades da Administração (**9**).

Conclusão

A análise evidencia que os riscos mais relevantes concentram-se na **fase de execução contratual**, especialmente quanto à qualificação técnica da futura contratada, à metodologia de assessoramento adotada, à capacitação efetiva dos profissionais da educação e ao acompanhamento da execução pela Administração.

Observa-se, entretanto, que todos os riscos identificados possuem medidas preventivas e mitigatórias plenamente viáveis, as quais deverão ser incorporadas ao Termo de Referência, ao contrato administrativo e ao Plano de Fiscalização Contratual, reduzindo significativamente a probabilidade de ocorrência e seus potenciais impactos.

Dessa forma, conclui-se que o nível de risco da contratação é **aceitável**, sendo compatível com a natureza do objeto e com os benefícios esperados para a Administração Pública, desde que observadas as medidas de gerenciamento propostas, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da gestão de riscos e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.